



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº255/2019

Mensagem nº132/2019

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de procuração com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro- Age Rio, em complemento a Cédula de Crédito feita com esta instrução”.**

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Ivanilson Venâncio da Silva, nos termos do §§2º, 3º e 4º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Através da Lei Municipal nº3.399, de 03 de abril de 2019, alterada pela Lei nº3.418, de 29 de abril de 2019, foi o Executivo autorizado a contratar **uma** operação de Crédito com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro- Age Rio, nos termos, valores e condições determinados nos instrumentos legais anteriormente mencionados. Dessa forma, o Executivo solicita autorização ao Poder Legislativo, com o fim de firmar instrumento de procuração com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, conforme a matéria em tramitação.

II - Conclusão do Relator:

O Parágrafo Único do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo traz na sua redação que a procuração terá como fim único e específico os poderes para a movimentação dos recursos dados em garantia da Cédula de Crédito Bancário nº2019000375.

Assim, considerando as mencionadas leis, tem-se que o **projeto é legal e constitucional**, até porque a procuração ficará vinculada à contratação. E, o Título eventualmente a ser executado, no caso de indimplência, será a **Cédula de Crédito Bancário nº2019000375**.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, escudada na conclusão da relatoria considera o projeto legal e constitucional a tramitação. É o parecer.

Miguel Pereira, 21 de novembro de 2019.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente

Cristiano Maia Arantes

Vice-Presidente

Ivanilson Venâncio da Silva

Membro/Relator